



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso I.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação especializados marketing direto para as redes sociais, incluindo o desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais da Câmara Municipal de Ferreiros – PE, conforme especificado neste Termo de Referência.

1.1 DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada, cujo trabalho será apoiar o aprimoramento da comunicação de boa qualidade e dar suporte a toda a demanda do ecossistema digital da Câmara Municipal de Ferreiros, é necessária, visto que as redes sociais são ferramentas importantes para ampliar a divulgação de serviços e informações publicadas no portal da edilidade, além de servir como mais um canal de comunicação com a sociedade.

Atualmente, as redes sociais da Câmara Municipal de Ferreiros acumulam pouco mais de **5.200 (cinco mil e duzentos) seguidores**, que constantemente acompanham as publicações realizadas nestas plataformas.

O trabalho da contratada deve estar alinhado e subordinado aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal. No foco principal deve estar a divulgação das atividades institucionais, com ênfase no apoio às ações desenvolvidas e de utilidade pública, além de defesa dos interesses da sociedade e da classe no que se refere à oferta de serviços de boa qualidade e à valorização dos munícipes.

Por isso, é importante que o suporte operacional a ser ofertado contribua com o trabalho desenvolvido na Câmara Municipal, no sentido de otimizar o planejamento de ações digitais, na formulação e na execução de novas estratégias de presença na Web da instituição, na gestão de seus canais digitais oficiais e na produção e edição de conteúdos que atendam às necessidades internas e externas da entidade.

Os serviços pretendidos se destinam, mas não se limitam, a:

- a) Prover a Câmara Municipal suporte para desenvolvimento de ações estratégicas, de planejamento, monitoramento e produção de conteúdo em redes sociais;
- b) Utilização de forma estratégica e competente de um mix de comunicação moderno, de grande alcance, interativo e de baixo custo;
- c) Permitir a Câmara Municipal o aperfeiçoamento de seus fluxos de atendimento e relacionamento via canais interativos com os munícipes e a sociedade de forma eficiente e eficaz;
- d) Potencializar com maior eficiência os processos de governança e relacionamento;



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- e) Realizar o mapeamento das ações realizadas com a participação da Câmara Municipal. Este mapeamento será realizado apenas no Facebook e Instagram do da Câmara Municipal.

Os serviços estão agrupados de acordo com sua finalidade e afinidade e se definem nas seguintes categorias:

- a. pesquisa;
- b. monitoramento;
- c. planejamento;
- d. conteúdo;
- e. atendimento;
- f. impulsionamento.

Sob o prisma da legalidade, salienta-se que a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, II, que é dispensável a licitação para contratação que **envolva valores inferiores a RR\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)¹, “a presunção legal, no caso, é a de que por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)² que leciona:

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta

¹ Palavéri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.

² Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços objeto deste termo de referência visam a:

2.1. Assessoria na comunicação midiática junto à mesa diretora da Câmara Municipal de Ferreiros/PE;

2.2. Campanha de marketing que tenha afinidade com o campo de atuação da Câmara Municipal de Ferreiros/PE;

2.3. Consultoria de risco a imagem, preservar a imagem e reputação da Câmara Municipal de Ferreiros/PE;

2.4. Elaboração do plano estratégico de marketing: traçar metas e objetivos a serem alcançadas, assim buscando a melhoria e qualidade dos serviços prestados a comunicação;

2.5. Impulsionamento de notícias em (sites, blogs e rádios);

2.6. Produção de spot;

2.7. Produção de banners digital para as redes sociais;

2.8. Treinamento para os funcionários da Câmara Municipal do Ferreiros de estratégias on-line e off-line e estratégias de divulgação nas redes sociais: Youtube, Facebook e Instagram;

2.9. Monitoramento e acompanhamento de informações nas redes sócias; curadoria, produção, comentários, compartilhamento e observação;

2.10. Programação semanal das postagens;

2.11. Produção de press releas para viabilizar a divulgação nas mídias, digitais e rádio;

2.12. Follow up aos jornalistas, radialista, blogueiros para reforçar as sugestões enviadas: criar um relacionamento favorável junto aos profissionais de imprensa;

2.13. Revisão e edição dos textos que constarão como conteúdo de boletim informativo;

2.14. Revisão final dos textos e realização das alterações, conforme sugestões apresentadas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo para execução objeto deste acordo será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor anual a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Controlador.

5. DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

A Gestão e fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de **servidor regularmente designado**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigar-se-á:

A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obrigará-se a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

Atestar os serviços realizados pela contratada;

Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8. DAS SANÇÕES

09.01. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

09.02. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.03 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.04 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.05 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.06 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 09.02.

09.07 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.08 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 09.02, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.09 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

09.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

09.12 A aplicação das sanções previstas no item 09.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

09.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

09.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

09.15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

09.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

09.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

09.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

09.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 09.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$ 3.966,67 (três mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais**, totalizando um valor Global de **R\$ 47.600,04 (quarenta e sete mil e seiscentos reais e quatro centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Serviços de marketing direto e assessoria de comunicação à Câmara Municipal.	mês	12	R\$ 3.966,67	R\$ 47.600,04
	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação especializados marketing direto para as redes sociais, incluindo o desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais da Câmara Municipal de Ferreiros – PE, conforme especificado no Termo de Referência.				
TOTAL				R\$ 47.600,04	

O valor de que trata este dispositivo foi calculado tomando como referência o preço de contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais, consoante as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando as disposições da Portaria nº 010/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Ferreiros - PE, destacamos que o artigo 9º prevê expressamente que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será opcional nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação.

Dessa forma, ao atender os requisitos estabelecidos no artigo 9º da Portaria nº 010/2024, torna-se facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em contratações que se enquadrem nesses limites de valor, garantindo assim maior celeridade e eficiência ao processo de contratação.

Além disso, o ETP tem como principal objetivo subsidiar decisões em contratações de maior complexidade e impacto, o que não se aplica às contratações de pequeno valor, visto que essas são caracterizadas por sua baixa materialidade e menor risco para a Administração.

Portanto, fundamentada na normativa vigente e visando garantir a economicidade e eficiência administrativa, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar para as contratações de pequeno valor realizadas por dispensa de licitação, conforme permitido pelo regramento interno da Câmara Municipal de Ferreiros - PE.

Ademais, dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelo agente de contratação ou setor demandante.

Ferreiros - PE, 17 de janeiro de 2025.



Tarcísio Saraiva Borba de Meneses
Presidente da Câmara Mun. de Ferreiros